

Artigo 17.º

Fiscalização

1 — A competência para a fiscalização do cumprimento das disposições relativas às instalações previstas neste diploma compete à Câmara Municipal, sem prejuízo das competências atribuídas por lei a outras entidades.

2 — O disposto no número anterior não prejudica a execução das acções necessárias à realização de auditorias às EMA e EI no âmbito das competências atribuídas à DGE.

Artigo 18.º

Direito subsidiário

Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Regulamento recorrer-se-á à lei geral, aos princípios gerais de direito e ao disposto no Código de Procedimento Administrativo.

Artigo 19.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

ANEXO I

Tabela de taxas

Taxa devida pela inspecção — 100 euros.
Taxa devida pela reinspecção — 100 euros.
Taxa devida por inspecção extraordinária — 100 euros.

CÂMARA MUNICIPAL DE NISA

Aviso n.º 2187/2005 (2.ª série) — AP. — *Lista das adjudicações efectuadas durante o ano de 2004.* — Nos termos do artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, faz-se público que durante o ano de 2004 foram adjudicadas as obras constantes do seguinte mapa:

Obra	Procedimento	Adjudicatário	Valor sem IVA (em euros)
Requalificação urbana da Praça da República, em Nisa — 1.ª fase.	Concurso público	Sousa Resende & Rodrigues Construções, S. A.	801 349,94
Reperfilagem da Rua de 25 de Abril (EN 18), em Nisa	Concurso limitado	Diamantino Jorge & Filhos, L.ª	120 556,31
Beneficiação da EM 526 (Nisa/Pé da Serra/Salavessa)	Ajuste directo	Construções J. J. R. & Filhos, S. A.	406 412,50
Pavimentação da Rua de Abrantes e Rua de Ribeiro do Brás, em Tolosa.	Ajuste directo	Terserra Terraplanagens da Serra, L.ª	17 283,00
Remodelação da escola EB 1 de Alpalhão	Concurso público	Construções Pastilhas e Pastilhas, S. A.	170 548,67
Beneficiação do caminho municipal n.º 1138. (3.º troço).	Concurso limitado	Terserra Terraplanagens da Serra, L.ª	60 705,00
Beneficiação do caminho municipal n.º 1101	Concurso público	Terserra Terraplanagens da Serra, L.ª	138 437,45
Construção de posto de turismo e sede da Associação Rumo, em Amieira do Tejo.	Concurso limitado	EcoEdifica, Ambiente Infra-Estruturas e Construções, S. A.	56 583,89
Requalificação urbana da Praça da República, em Nisa — 2.ª fase.	Concurso público	Lena Engenharia e Construções, S. A.	1 690 000,00
Construção do complexo termal da Fadagosa de Nisa — balneário e centro de internamento.	Concurso público	Lena Engenharia e Construções, S. A.	4 332 991,93
Prolongamento da rede de esgotos domésticos na Rua do Dr. Gonçalves Proença, em Tolosa.	Ajuste directo	Crespo & Parreira Construtores, L.ª	12 584,15
Prolongamento da rede de águas pluviais junto ao posto da GNR, em Nisa.	Ajuste directo	Crespo & Parreira Construtores, L.ª	4 255,00

1 de Março de 2005. — O Vereador, com competência delegada, *João Gonçalves da Costa*.

CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Edital n.º 210/2005 (2.ª série) — AP. — *Regulamento do Conselho Municipal da Juventude de Oliveira de Azeméis.* — Ápio Cláudio Carmo Assunção, presidente da Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis:

Torna público que, em sessão da Assembleia Municipal de 25 de Fevereiro de 2005, sob proposta da Câmara Municipal, foi aprovado o Regulamento acima identificado que a seguir se publica na íntegra.

Para constar e demais efeitos legais, foi elaborado o presente edital, que vai ser publicado na 2.ª série do *Diário da República*, *Boletim Municipal*, jornais locais e ainda nos lugares de estilo deste município.

2 de Março de 2005. — O Presidente da Câmara, *Ápio Cláudio Carmo Assunção*.

Regulamento do Conselho Municipal da Juventude de Oliveira de Azeméis

Preâmbulo

As autarquias locais são, devido à sua proximidade com as populações, o órgão de poder que, mais facilmente, poderá desenvolver actividades que garantam a efectiva participação dos cidadãos, na definição de planos de intervenção.

Sendo os jovens a vanguarda do progresso social, económico e político, torna-se imperativo apoiar e incentivar a sua contribuição intelectual.

Através da criação do Conselho Municipal da Juventude, a Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis pretende dar uma oportunidade aos jovens de, plena, activa e efectivamente, participarem, com as suas ideias e irreverência na definição de políticas para o concelho, ficando assim esta Câmara Municipal melhor habilitada a corresponder ao que esta camada da população espera ver concretizada na política municipal.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 64.º, n.º 4, alínea b), e n.º 7, alínea a), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, após efectuada a apreciação pública nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, o presente Regulamento do Conselho Municipal da Juventude, para posteriormente ser submetido à aprovação da Assembleia Municipal nos termos do estabelecido na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º do diploma atrás referido.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento tem como lei habilitante a Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Artigo 2.º

Definição

O Conselho Municipal da Juventude de Oliveira de Azeméis é um órgão de consulta, auscultação e informação da Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis, funcionando nos Paços do Concelho, adiante abreviadamente designado por CMJOA.

Artigo 3.º

Objectivos

O CMJOA visa os seguintes objectivos:

- a) Promoção da uma política da juventude no âmbito das competências legalmente atribuídas ao órgão autárquico municipal, articulando-a através da participação dos diversos agentes locais;
- b) Emitir pareceres, por forma a dar à autarquia e aos seus responsáveis uma visão do conjunto dos problemas da juventude, contribuindo para uma melhor definição estratégica da política municipal da juventude, que lhes permita actuar de forma integrada e sistematizada, junto da camada jovem do município;
- c) Promover a efectiva participação de todos os jovens do concelho de Oliveira de Azeméis, na melhoria do seu próprio bem-estar e qualidade de vida;
- d) Contribuir para o diálogo, a cidadania e a participação cívica da juventude na construção de um futuro melhor;
- e) Fomentar o associativismo juvenil, em todas as vertentes e valências, como forma de favorecimento de intervenção e participação da juventude na sociedade civil, beneficiando-os na preparação da sua vida profissional activa;
- f) Identificar e combater as reais necessidades de âmbito social, económico, cultural, recreativo e desportivo dos jovens, através de projectos que possam ir de encontro às aspirações destes;
- g) Assegurar, em parceria ou não com instituições públicas ou privadas, nomeadamente, a divulgação de alternativas formativas/profissionais, apoio técnico e prestar assistência na realização de iniciativas que visam a prevenção/abuso de drogas/álcool junto dos jovens, a promoção da informação sobre sexualidade, bem como;
- h) Outros de relevante interesse juvenil.

CAPÍTULO II

Conselho Municipal de Juventude

Artigo 4.º

Composição

1 — O plenário do CMJOA é composto pelos seguintes membros efectivos:

- a) Dois representantes da Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis, um dos quais presidirá a este órgão;
- b) Um representante indicado por cada associação juvenil, cultural, recreativa, de solidariedade social ou outras de carácter juvenil;
- c) Um representante dos alunos de cada escola secundária e de ensino superior, designadamente associações de estudantes.

2 — Só podem fazer parte do Conselho as associações que reúnam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Sejam associações legalizadas;
- b) Tenham sede ou delegações no concelho de Oliveira de Azeméis.

3 — A idade dos representantes referidos no n.º 1, alíneas b) e c), à data do início de cada mandato, deverá situar-se entre os 14 anos e 30 anos.

4 — Os membros do Conselho estão mandatados pelas organizações que representam, para exercerem livremente a competência conferida por este órgão.

5 — Poderão participar, como observadores ou convidados, nas reuniões do CMJOA, representantes de entidades públicas ou privadas, cuja presença seja considerada útil à discussão da agenda.

Artigo 5.º

Instalação e tomada de posse

1 — Competirá ao presidente do CMJOA proceder à instalação.
2 — Os membros do CMJOA consideram-se em exercício de funções logo após a tomada de posse, que terá lugar na sua primeira reunião.

3 — A acta da primeira reunião é válida como auto da respectiva posse, devendo ser assinada por todos os presentes.

Artigo 6.º

Mandato

1 — Os membros do CMJOA são designados por um período de dois anos, considerando-se tacitamente prorrogado o respectivo mandato, se não for comunicado, por escrito, com a antecedência de 30 dias, sobre o final do identificado prazo, a designação dos respectivos substitutos.

2 — Contudo, os membros do CMJOA não poderão ter um mandato temporal superior ao dos órgãos que representam e perdem automaticamente o mandato, sempre que percam a qualidade que determinou a sua designação.

Artigo 7.º

Funcionamento

1 — O CMJOA funciona em plenário.

2 — O CMJOA reunirá ordinariamente duas vezes por ano, em datas a definir, podendo reunir extraordinariamente sempre que se julgue necessário, por proposta do presidente do Conselho ou por solicitação de, pelo menos, a maioria simples dos seus membros.

3 — As convocatórias serão enviadas, sob a forma de ofício ou carta, com a antecedência de oito dias, pelo secretário do CMJOA para todos os seus membros, dela constando o local onde decorrerá o conselho, a data e os pontos da ordem de trabalhos.

4 — O CMJOA reúne desde que esteja presente a maioria simples dos seus membros.

5 — Trinta minutos depois da hora designada para o início, o CMJOA pode reunir desde que esteja presente, pelo menos, um terço dos seus membros com direito a voto.

Artigo 8.º

Período das sessões

1 — Em cada sessão haverá um período designado por «Antes da ordem do dia» e outro designado por «Ordem do dia».

2 — O período «Antes da ordem do dia» terá a duração que o presidente do conselho achar adequada e será destinada a:

Informações;
Esclarecimentos;
Recomendações, requerimentos ou moções.

3 — O período da «Ordem do dia» será destinado exclusivamente à matéria constante da ordem de trabalhos.

Artigo 9.º

Coordenação dos trabalhos

A coordenação das sessões do CMJOA é assegurada pelo presidente do conselho.

Artigo 10.º

Actas

1 — Das reuniões do CMJOA devem ser elaboradas actas.

2 — As actas devem registar o que de essencial se tiver passado nas reuniões, as presenças, as deliberações tomadas e, ainda, a sua aprovação.

Artigo 11.º

Presenças e faltas

1 — Para efeitos estatísticos será elaborada, em cada reunião, uma acta, que conterá um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, indicando, designadamente, a data e o local da sessão, os membros

presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e a forma e o resultado das respectivas deliberações.

2 — Compete ao presidente do CMJOA proceder à marcação das faltas, cabendo ao plenário aceitar ou não a justificação das mesmas.

3 — O pedido de justificação das faltas é feito por escrito e dirigido ao presidente, devendo ser efectuado no prazo de cinco dias após a data da reunião.

4 — Perderão o mandato, os membros do CMJOA que faltem:

- a) Injustificadamente a duas reuniões;
- b) A três reuniões seguidas.

5 — A substituição dos membros que perdem o mandato é solicitada, pelo presidente, às entidades representantes, após deliberação do CMJOA.

Artigo 12.º

Deliberações e formas de votação

1 — Cada elemento das organizações representativas no CMJOA tem direito a um voto.

2 — O direito de voto é pessoal, não podendo ser delegado.

3 — As deliberações são tomadas pela maioria simples dos votos dos presentes, não contando as abstenções para o apuramento dessa mesma maioria.

4 — Em caso de empate, o presidente do CMJOA tem voto de qualidade.

5 — As votações realizam-se por braço no ar e por escrutínio secreto, sempre que se realize qualquer eleição ou estejam em causa pessoas.

CAPÍTULO III

Competências, direitos e deveres

Artigo 13.º

Competências do CMJOA

Compete ao CMJOA:

- a) Emitir pareceres, a pedido de outros órgãos municipais, relativos a assuntos de interesse para o município;
- b) Pronunciar-se sobre políticas da juventude, projectos e programas na área da juventude;
- c) Apresentar propostas, sugestões ou recomendações ao presidente da Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis ou a um órgão autárquico, sobre quaisquer actividades ou assuntos;
- d) Propor e promover encontros ou fóruns temáticos, sempre que haja razões que o justifiquem;
- e) Elaborar e aprovar o seu Regulamento interno;
- f) Propor alterações ao presente Regulamento.

Artigo 14.º

Mesa do plenário

1 — A mesa do plenário é constituída pelo presidente do CMJOA, que será coadjuvado nas suas funções por dois secretários, eleitos de entre os membros do conselho.

2 — Sem prejuízo do exercício dos direitos e deveres que são conferidos aos membros do CMJOA, compete ao presidente:

- a) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
- b) Conferir posse aos membros do conselho;
- c) Definir a ordem de trabalhos das reuniões;
- d) Presidir às sessões, declarar a sua abertura, suspensão e encerramento, dirigir os respectivos trabalhos e manter a disciplina interna das sessões;
- e) Dar palavra aos membros do CMJOA e assegurar a ordem de trabalhos;
- f) Promover a participação de todos os membros do CMJOA;
- g) Submeter à discussão e votação as propostas, moções e requerimentos admitidos;
- h) Cumprir e fazer cumprir os regulamentos do CMJOA.

3 — Sem prejuízo do exercício de direitos e deveres que são conferidos aos restantes membros do CMJOA, é competência do secretário:

- a) Conferir as presenças nas reuniões;
- b) Registrar e conferir as votações;
- c) Ordenar as matérias a submeter a votação;

d) Organizar as inscrições dos membros que pretendem usar da palavra;

e) Lavrar e subscrever as actas das reuniões.

4 — Nas suas faltas ou impedimentos o presidente do CMJOA é substituído por um dos secretários.

Artigo 15.º

Direitos e deveres dos representantes

1 — São direitos dos representantes no CMJOA:

- a) Apresentar propostas, moções, recomendações, requerimentos, reclamações e protestos;
- b) Requerer elementos, informações e publicações que considerem úteis para o exercício do seu mandato;
- c) Exercer os demais direitos que lhe sejam conferidos por deliberações do CMJOA.

2 — São deveres dos representantes no CMJOA:

- a) Desempenhar conscienciosamente as tarefas e cargos para que venham a ser designados;
- b) Manter assiduidade às reuniões do Conselho e observar integralmente o cumprimento do seu Regulamento;
- c) Contribuir para a eficácia, eficiência e dignidade dos trabalhos do Conselho.

Artigo 16.º

Financiamento

Os encargos financeiros resultantes do funcionamento do CMJOA serão suportados pelo orçamento do município de Oliveira de Azeméis.

CAPÍTULO IV

Actividades conjuntas

Artigo 17.º

Fórum da juventude

1 — Anualmente e por iniciativa do Conselho, poderá ser realizado um fórum da juventude temático, aberto à participação de todo os jovens, dos 14 aos 30 anos, residentes no concelho de Oliveira de Azeméis.

2 — Será da responsabilidade do CMJOA a organização do fórum da juventude, bem como a indicação dos temas em debate.

3 — O modo de funcionamento, divulgação e participação, no fórum de juventude será regulamentado pelo CMJOA.

4 — Em cada fórum de juventude será elaborado um documento final, com base nas conclusões obtidas, o qual servirá de instrumento de análise e complemento à actividade normal do CMJOA.

CAPÍTULO V

Disposições finais e transitórias

Artigo 18.º

Interpretações e integrações

Compete à mesa do plenário interpretar o Regulamento e integrar as suas lacunas, com observância da legislação aplicável.

Artigo 19.º

Revisão e alteração

O presente Regulamento pode ser revisto ou alterado, mediante apresentação de proposta, pela maioria de dois terços do CMJOA, à Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis.

Artigo 20.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia 1 do mês seguinte ao da data da sua publicação.